

Proc. Administrativo 5.310/2024

De: Adriana S. - SEMSUP

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 28/05/2024 às 09:37:53

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMFIP -CONT

Reequilíbrio econômico - Lucas Pontalti

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação

Nº Processo Licitatório*:

6206/2023

Nº ARP ou Contrato*:

239/2023

Objeto do Contrato/Ata*:

AQUISIÇÃO PARCELADA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, DE PONTOS DE LUZ E MATERIAIS ELETRICOS PARA REVITALIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS

Nome/Razão social do contratado*:

42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA

CPF/CNPJ*:

42.894.921/0001-95

Valor Total Reequilíbrio (R\$)*:

33.850,70

Valor Global Ata + Reequilíbrio(R\$)*:

98.903,80

Justificativa*:

A partir de 25 de abril do ano corrente o distribuidor de cabos elétricos anunciou o aumento dos custos dos produtos dentre eles os cabos de cobre em questão do fornecimento atual . O aumento informado sobre o preço dos cabos de cobre , foi de 51,357% nos cabos simples e 65,079%nos cabos PP, que passou a vigorar de 20 maio do ano corrente. Em anexo tabela de preços praticados.

ITENS REEQUILIBRADOS (valores unitário por item)

Lote	Item	Descrição do Item	Ata de Registro de Preços	Reequilíbrio
1	9	Cabo de cobre flexível isolado, 4mm ² , anti-chama 0,6/1,0 Kv, para distribuição.	2,35	3,43
1	10	Cabo de cobre flexível isolado, 6mm ² , anti-chama 0,6/1,0 Kv, para distribuição.	3,45	5,11
1	12	Cabo de cobre flexível isolado, 35mm ² , antichama 0,6/1,0 Kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica.	18,30	29,28
1	13	Cabo de cobre PP, flexível, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A, antichama BWF-B, 450/750V, 3x2,5mm ² .	4,41	7,28

RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1003	13219	449051020600	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2507	98.903,80

—
Adriana C. Sluzovski
administrativo

Anexos:

Realinhamento_de_precos_assinado.pdf
TABELA_ENERGY_04_09_23.xlsx
TABELA_ENERGY_20_05_24.xlsx



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ PR

Setor de LICITAÇÕES

Ilustríssimo (a) Senhor (a) do Departamento de Análise de Contratos

Ref.: Pedido de Equilíbrio Econômico-Financeiro

Processo Administrativo nº 6206/2023.

Ata Registro de Preços nº 239/2023.

Objeto: Materiais elétricos

A PONTALTI ENERGY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42894921000195, com sede na Rua: RICHARD BUBLITZ, 826 CEP 89257-042 — Tel. 47-99152-3812 na cidade de JARAGUÁ DO SUL, estado de SANTA CATARINA, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem com fulcro do § 2º do Art. 58 da Lei nº 8666/93, a presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

Equilíbrio Econômico Financeiro,

A favor da decisão do compromissário fornecedor PONTALTI ENERGY LTDA, apresentando no articulado as razões de sua manifestação.

Acudindo ao chamamento de nosso departamento financeiro e contábil para o processo licitacional susografado, a recorrente descreve:

Sucedede que, após a análise de nosso "breaking even point" pelo setor financeiro para o fornecimento dos materiais a nós adjudicado no processo referido, a empresa foi informada pelo seu fornecedor sobre o aumento de preços do setor repassado ao mercado devido ao aumento dos insumos e reposição da inflação, impactando nos custos para a manutenção, da Ata em questão.

11 — DAS RAZÕES DO REAJUSTE

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições o de reajuste de preços para as partes que consta no ITEM 11 — DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS do presente.

Sendo o fato ocorrido:

A partir de 25 de abril do ano corrente o distribuidor de cabos elétricos anunciou o aumento dos custos dos produtos dentre eles os cabos de cobre em questão do fornecimento atual. O aumento a nós informado sobre



o preço dos cabos de cobre, foi de 51,357% nos cabos simples e 65,079% nos cabos PP, que passará a vigorar a partir de 20 de maio do ano corrente.

III — DO PEDIDO

Conforme valor a ser pago a nossa empresa estipulado em ata, vimos pleitear o reajuste — da integralidade da porcentagem a nós repassado devendo este valor ser acrescido no valor unitário pago para suprir nossos custos, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o fornecimento regular dos itens abaixo a nós adjudicados.

Item 9 = Cabo de cobre flexível isolado, 4mm², antichama 0,6/1,0 Kv, para distribuição ENERGY

Valor (metro) unitário atual R\$ 2,35

Valor (metro) unitário após reajuste R\$ 3,43

Item 10 = Cabo de cobre flexível isolado, 6mm², antichama 0,6/1,0 Kv, para distribuição ENERGY

Valor (metro) unitário atual R\$ 3,45

Valor (metro) unitário após reajuste R\$ 5,11

Item 12 = Cabo de cobre flexível isolado, 35mm², antichama 0,6/1,0 Kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica ENERGY

Valor (metro) unitário atual R\$ 18,30

Valor (metro) unitário após reajuste R\$ 29,28

Item 13 = Cabo de cobre PP, flexível, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A, antichama BWF B, 450/750V, 3x2,5mm² ENERGY

Valor (metro) unitário atual R\$ 4,41

Valor (metro) unitário após reajuste R\$ 7,28

Face ao exposto, em cumprimento da Lei Federal 8.666/93, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso para que seja analisado o reajuste com pedido em apreço, por parte solicitante, neste e por estar em conformidade e Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Conforme já julgado pelo Tribunal de Contas da União:

"Equilíbrio econômica financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente

demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10194, BDA rt.º 12/96, Dez/96, p. 834)."Antônio Roque Citadine, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de licitações públicas, 2ª edição, editora Max. Limonad, São Paulo, 1997, pág. 380.

Nestes Termos

P. Deferimento

Jaraguá do Sul, 27 de maio de 2024.

Lucas Pontalti Lima



Documento assinado digitalmente
LUCAS PONTALTI LIMA
Data: 27/05/2024 21:48:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Responsável no Contrato Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D7A-EDF3-280D-D6D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO FELIPE MACIEL (CPF 018.XXX.XXX-05) em 28/05/2024 11:56:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8D7A-EDF3-280D-D6D0>

Proc. Administrativo 1- 5.310/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 28/05/2024 às 10:52:15

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMFIP -CONT

Reequilíbrio econômico - Lucas Pontalti

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível visto se tratar de uma dotação especial oriunda de um crédito especial

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane Fátima Zolin Akkaché



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1652-4704-9D84-B1BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 28/05/2024 10:52:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 28/05/2024 11:15:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1652-4704-9D84-B1BC>

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/05/2024 às 13:45:23

Segue certidões.

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

estadual.pdf

federal.pdf

municipal.pdf

sicaf.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA**
CNPJ/CPF: **42.894.921/0001-95**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140180835900**
Data de emissão: **03/07/2023 22:04:54**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **30/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTALTI ENERGY LTDA
CNPJ: 42.894.921/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:10:43 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **3554.C786.AD6C.5D91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LUCAS PONTALTI LIMA 32082507890 CNPJ: 42894921000195

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

PREFEITURA

Finalidade

LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: LUCAS PONTALTI LIMA 32082507890

Endereço: Rua ERDI VOGEL SCHMIDT, 120 - Bairro Vieira - Compl. APT 11 - CEP 89.257-045

OBS: Após quitação do débito, deve-se aguardar 36(horas) para a emissão da CND com a situação atualizada.

Código de Controle

CWCZGJ7DQ1KTH3Q1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de Novembro de 2023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.894.921/0001-95
Razão Social: PONTALTI ENERGY LTDA
Nome Fantasia: PONTALTI ENERGY
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/07/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Decisão Judicial Data de Validade: 01/09/2024

Informações da Decisão Judicial:

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 04/06/2024
Código de Controle: 2024050603412650467482

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/11/2024
Código de Controle: 324686112024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/05/2024 às 13:46:52

Prezados,

Solicitamos os seguintes documentos para prosseguir com o processo:

- Declaração do Ordenador
- Relatório do Fiscal assinado.

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Proc. Administrativo (Nota interna 28/05/2024 14:13) 5.310/2024

De: Adriana S. - SEMSUP

Para: -

Data: 28/05/2024 às 14:13:36

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-DILUP, SEMFIP -CONT

Reequilíbrio econômico - Lucas Pontalti

Segue relatório do fiscal

—

Adriana C. Sluzovski
administrativo

Anexos:

Relatorio_Fiscal_Compra.pdf



RELATÓRIO DO FISCAL
REEQUILIBRIO ECONOMICO

Secretaria: Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação
ARP nº: 239/2023
Contratado: LUCAS PONTALTI LIMA
Objeto: Aquisição parcelada, mediante registro de preços, de pontos de luz e materiais elétricos para revitalização e reurbanização de ruas, praças e avenidas.
AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
Eu João Martos Moreno , sou FAVORÁVEL , a revisão de preços acima identificada, em face das razões abaixo elencadas:
<ul style="list-style-type: none">• Cumpre as condições do contrato e atende as exigências básicas da legislação;• Mantem as condições de habilitação;• Fornece produtos de qualidade com pontualidade
Nome do Fiscal: <i>João Martos Moreno</i>
Cargo: Eletricista
Assinatura:
Data: 28/05/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD10-C7FF-0A10-5B56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO MARTOS MORENO (CPF 431.XXX.XXX-04) em 28/05/2024 14:23:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AD10-C7FF-0A10-5B56>

Proc. Administrativo (Nota interna 28/05/2024 14:15) 5.310/2024

De: Adriana S. - SEMSUP

Para: -

Data: 28/05/2024 às 14:15:50

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-DILUP, SEMFIP -CONT

Reequilíbrio econômico - Lucas Pontalti

Segue declaração de ordenador de despesas.

—

Adriana C. Sluzovski
administrativo

Anexos:

Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas_aditivo.pdf

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Ronaldo Felipe Maciel**, Secretário da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da requisição de termo de aditivo de reequilíbrio econômico financeiro, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).
Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã Pr. 28 de maio de 2024.

RONALDO FELIPE MACIEL
Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6EE-7EDD-9E85-F99F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO FELIPE MACIEL (CPF 018.XXX.XXX-05) em 29/05/2024 08:18:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/E6EE-7EDD-9E85-F99F>

Proc. Administrativo (Nota interna 28/05/2024 14:21) 5.310/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/05/2024 às 14:21:27

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-DILUP, SEMFIP -CONT

Reequilíbrio econômico - Lucas Pontalti

Prezado,

Solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização de termo aditivo ao contrato 239/2023 - LUCAS PONTALTI LIMA, tendo por finalidade o ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, conforme solicitação da secretaria de Serviços Urbanos.

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6832-508B-FE5B-95F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 28/05/2024 17:41:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6832-508B-FE5B-95F8>

Proc. Administrativo 2- 5.310/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica - A/C Bruna M.

Data: 29/05/2024 às 08:27:50

Prezada,

Solicitamos parecer jurídico referente à minuta do termo aditivo anexo, visando o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do objeto conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

ADITIVO_REEQUILIBRIO_6206.pdf

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6206/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA 42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição parcelada, mediante registro de preços, de pontos de luz e materiais elétricos para revitalização e reurbanização de ruas, praças e avenidas.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA:

42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA, inscrita no CNPJ nº 42.894.921/0001-95, estabelecida à Rua Richard Bublitz, no nº 826, no Bairro Vieira, CEP nº 89257-042, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

4. FINALIDADE DO ADITIVO:

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da tabela abaixo, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos e comprovações nos autos do processo.

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ATUAL		VALOR REEQUILIBRADO	
			V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
09	Cabo de cobre flexível isolado, 4mm ² , anti-chama 0,6/1,0 Kv, para distribuição.	11.000	2,35	25.850,00	3,43	37.730,00
10	Cabo de cobre flexível isolado, 6mm ² , anti-chama 0,6/1,0 Kv, para distribuição.	5.100	3,45	17.595,00	5,11	26.061,00
12	Cabo de cobre flexível isolado, 35mm ² , antichama 0,6/1,0 Kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica.	600	18,30	10.980,00	29,28	17.568,00
13	Cabo de cobre PP, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em PVC/A, antichama BWF-B, 450/750V, 3x2,5mm ² .	2.410	4,41	10.628,10	7,28	17.544,80
TOTAL DO REEQUILIBRIO: R\$- 98.903,80						

5. PREVISÃO LEGAL:

Cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços Nº 239/2023.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, xx de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA
Representante Legal
Contratada

Proc. Administrativo (Nota interna 03/06/2024 08:10) 5.310/2024

De: Adriana S. - SEMSUP

Para: -

Data: 03/06/2024 às 08:10:30

segue nota fiscal apresentada pela empresa...

—

Adriana C. Sluzovski
administrativo

Anexos:

41230802171371000161550030000389211999610785_3__1_.pdf

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 3



Razão Social: Energy Condutores do Brasil Ltda
CNPJ: 02.171371/0001-61 - IE: 90449900-56
Av. Governador Manoel Ribas 139
Bairro: Alto da Glória - Rebouças - PR - Cep: 84550-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº: 000.038.921
SÉRIE: 3
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4123 0802 1713 7100 0161 5500 3000 0389 2119 9961 0785

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da
Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230207884468 11/08/2023 11:15:05

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9044990056

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

02.171.371/0001-61

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
LUCAS PONTALTI LIMA 32082507890CNPJ / CPF
42.894.921/0001-95DATA EMISSÃO
11/08/2023 11:15ENDEREÇO
Rua Richard Bublitz 826BAIRRO / DISTRITO
VieiraCEP
89257-042DATA ENTRADA / SAÍDA
11/08/2023MUNICÍPIO
Jaraguá do SulFONE / FAX
(47) 9152-3812UF
SCINSCRIÇÃO ESTADUAL
261233688HORA ENTRADA / SAÍDA
11:15:05

FATURA / DUPLICATA

38921-001	38921-002	38921-003
11/08/2023	13/09/2023	13/10/2023
R\$ 52.260,00	R\$ 31.000,12	R\$ 31.000,11

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 114.260,23	VALOR DO ICMS R\$ 13.711,22	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO R\$ 0,00	TOTAL ESTIMADO TRIBUTOS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 116.225,24
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 1.965,01	ICMS DESONERADO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 114.260,23

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL NATANAEL BERALDO	FRETE POR CONTA 0 - Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ / CPF 058.523.339-05				
ENDEREÇO AVENIDA GETULIO VARGAS811	MUNICÍPIO Irati	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE 3	ESPÉCIE PALETE	MARCA	NUMERAÇÃO 0,000000	PESO BRUTO 2675,000	PESO LÍQUIDO 2675,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR		ALÍQUOTA	
											ICMS	IPI	ICMS	IPI
EN600FAZ	CABO FLEXIVEL ENERGY 450/750V 6.00 MMI AZUL Tamanho:Rolo.	85441100	000	6101	MT	8.000,0000	2,7426600	370,96	21.941,28	21.570,32	2.588,44	0,00	12,00	0,00
EN1000FVD	CABO FLEXIVEL ENERGY 450/750V. 10.00 MMI VERDE Tamanho:Rolo.	85441100	000	6101	MT	4.750,0000	4,7181030	378,90	22.410,99	22.032,09	2.643,85	0,00	12,00	0,00
EN1000FAZ	CABO FLEXIVEL ENERGY 450/750V. 10.00 MMI AZUL Tamanho:Rolo.	85441100	000	6101	MT	5.000,0000	4,7181020	398,84	23.590,51	23.191,67	2.783,00	0,00	12,00	0,00
EN600FPT	CABO FLEXIVEL ENERGY 450/750V 6.00 MMI PRETO Tamanho:Rolo.	85441100	000	6101	MT	9.000,0000	2,7426600	417,33	24.683,94	24.266,61	2.911,99	0,00	12,00	0,00
EN1000FPT	CABO FLEXIVEL ENERGY 450/750V. 10.00 MMI PRETO Tamanho:Rolo.	85441100	000	6101	MT	4.750,0000	4,7181030	378,90	22.410,99	22.032,09	2.643,85	0,00	12,00	0,00
ENHEPR250FV D	CABO NAX FLEXIVEL ENERGY 0.6/1KV - HEPR 2.50MMI VERDE Tamanho:Rolo.	85441100	000	6101	MT	1.000,0000	1,1875300	20,08	1.187,53	1.167,45	140,09	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OP. 27 - PGT. 50% A VISTA E O RESTANTE 30/60 DIAS Pedido Nº: 2159 Nº Proposta: 27 Representante: COMERCIAL ENERGY Seu arquivo XML está disponível no endereço: www.armazenamentonfe.com.br	RESERVADO AO FISCO Proc. Administrativo 3- 5.310/2024 27/46
--	--

Proc. Administrativo 3- 5.310/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 03/06/2024 às 13:46:07

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSUP, SEMSUP-DILUP, SEMFIP -CONT

Reequilíbrio econômico - Lucas Pontalti

Segue parecer jurídico.

Favor complementar fundamentação na minuta e juntar planilha de composição de custos.

Att

—

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

Anexos:

Pj_1_239_2023_.pdf

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6206/2023

1º TERMO ADITIVO A ATA 239/2023

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais elétricos.

Trata-se de requisição de parecer jurídico acerca do requerimento de termo aditivo de acréscimo do valor contratual com base na justificativa da alteração de preço de itens que compõe a ata de registro de preços.

O Município firmou contrato com a empresa 42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA, visando o fornecimento de materiais elétricos.

Submete-se a essa assessoria jurídica parecer referente à possibilidade de aditivo de acréscimo contratual em decorrência da alteração no custo do produto objeto da ata de registro de preço.

A justificativa apresentada pela secretaria responsável para tal aditivo encontra-se anexa aos autos.

É o sucinto relatório.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O reajuste de preço encontra fundamento legal nos dispostos dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, nos quais passo a transcrevê-los:

Art. 40. O edital conterà o preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)



XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

No que se refere a revisão de contratos administrativos, é permitido de acordo com a Lei 8.666/1993, porém, excepcionalmente, uma vez que há necessidade da existência de algumas circunstâncias, que advém da imprevisibilidade seja por sua gravidade ou natureza, autorizando assim, reequilíbrio da contratação.

Dispõe o artigo 65, II, 'd' da Lei 8.666/1993 que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.”

Nos contratos administrativos deve haver uma permanente equivalência entre os encargos suportados pelo particular e a remuneração a ele paga pela Administração. Isto é, a remuneração paga pela Administração ao particular deve ser justa e reflexiva dos encargos suportados por ele. Essa equivalência entre encargos do particular e a remuneração paga pela Administração foi denominada de equação econômico-financeiro.

Acerca do equilíbrio econômico-financeiro ensina Celso Bandeira de Mello:

“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe responderá. A equação econômico-financeira é intangível.” (Curso de Direito Administrativo, 21 ed. SP-, Malheiros, 2006, pg. 612-613).

Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles:

"o equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio - econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º)". (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo, Malheiros, 1996, p.165).

Na lição de Sylvia Zanella Di Pietro:

“Pode se afirmar que são requisitos para restabelecimento econômico-financeiro do contrato, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
2. Estranho à vontade das partes;
3. Inevitável;
4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

Se for fato previsível e de consequências calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão, pois os pequenos prejuízos, decorrentes da má previsão, constituem álea ordinária não suportável pela Administração. (*In Direto Administrativo*, 30º ed., editora forense, 2017, pág. 329). (grifei).”

Tem-se assim que à revisão de preços poderá ocorrer em duas hipóteses: 1) Preços registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado; e, 2) Preços de mercado tornaram-se superiores aos preços registrados.

Posto isso, portanto, a revisão é baseada na teoria da imprevisão e para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos, como, no caso em tela, o aumento do custo do produto.

Constatado o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, do produto contratado, o preço pode ser majorado, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

In casu, ressalvados os aspectos técnicos- financeiros, presente os requisitos condutores do reequilíbrio financeiro pleiteado pela Contratada. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações, tenho por mim que o reajuste do preço, amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá a razão da “... *superveniência de*



eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato” (Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 1 Edição, São Paulo: Malheiros: 1999).

Nota-se, outrossim, que a Contratada pleiteante apresentou requerimento de reajuste/reequilíbrio econômico sob alegação de aumento no preço de custo, ocasionando desequilíbrio contratual, apresentando notas fiscais a fim de comprovar que os valores de comercialização do produto sofreram o aumento alegado.

A previsão de reequilíbrio econômico encontra previsão contratual na Cláusula Décima Primeira da ata de registro de preços firmado entre as partes.

A previsão é clara no sentido de que, o solicitante deve demonstrar quais itens estão defasados e a ocorrência de fato que justifique a modificação do contrato para mais ou para menos.

Os documentos anexados pelo Requerente são aptos a demonstrar o aumento do preço de custo do produto se comparado a época do processo licitatório. Devendo, portanto, ser checado pelo gestor, após a juntada da planilha da composição de custos, se o valor e o percentual de reajuste estão corretos.

A viabilidade de reequilíbrio econômico depende da demonstração documental dos itens que estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio, mediante comprovação documental do preço de custo do produto no período da contratação e o preço de custo atual, o qual no presente pedido restou demonstrado, inclusive sendo apresentado planilha de cálculos de custos do item, demonstrado a viabilidade do reequilíbrio econômico pleiteado, devendo os valores serem conferidos pela equipe de licitação.

Diante do exposto, opina essa assessoria jurídica pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com base na cláusula décima primeira da ata de registro de preços e na Lei 8666/93, em virtude da efetiva demonstração de majoração do preço de aquisição pela contratada do produto relacionado no requerimento.

É o Parecer.

Ubiratã-Pr., 03 de junho de 2024.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76A3-77A8-B76E-2A1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 03/06/2024 13:46:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/76A3-77A8-B76E-2A1D>

De: Adriana S. - SEMSUP

Para: -

Data: 03/06/2024 às 14:03:10

Segue planilha

—

Adriana C. Sluzovski
administrativo

Anexos:

planilha.pdf

Lote	Item	Descrição do Item	Valor da Ata de Registro de Preços	Valor do Reequilíbrio
1	9	Cabo de cobre flexível isolado, 4mm ² , anti-chama 0,6/1,0 Kv, para distribuição.	2,35	3,43
1	10	Cabo de cobre flexível isolado, 6mm ² , anti-chama 0,6/1,0 Kv, para distribuição.	3,45	5,11
1	12	Cabo de cobre flexível isolado, 35mm ² , antichama 0,6/1,0 Kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica.	18,30	29,28
1	13	Cabo de cobre PP, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em PVC/A, antichama BWF-B, 450/750V, 3x2,5mm ² .	4,41	7,28

Proc. Administrativo 4- 5.310/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: - 42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA

Data: 03/06/2024 às 15:26:26

Prezados,

Solicitamos assinatura do Aditivo a ARP 239/2023.

Atenciosamente,

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

1_ADITIVO_REEQUILIBRIO_6206_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pontalti Lima	03/06/2024 18:42:06	1Doc	42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA CNPJ 42.894.9...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FFDD-C4B5-E235-A36C**

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6206/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA 42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição parcelada, mediante registro de preços, de pontos de luz e materiais elétricos para revitalização e reurbanização de ruas, praças e avenidas.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA:

42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA, inscrita no CNPJ nº 42.894.921/0001-95, estabelecida à Rua Richard Bublitz, no nº 826, no Bairro Vieira, CEP nº 89257-042, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

4. FINALIDADE DO ADITIVO:

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da tabela abaixo, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos e comprovações nos autos do processo.

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ATUAL		VALOR REEQUILIBRADO	
			V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
09	Cabo de cobre flexível isolado, 4mm2, anti-chama 0,6/1,0 Kv, para distribuição.	11.000	2,35	25.850,00	3,43	37.730,00
10	Cabo de cobre flexível isolado, 6mm2, anti-chama 0,6/1,0 Kv, para distribuição.	5.100	3,45	17.595,00	5,11	26.061,00
12	Cabo de cobre flexível isolado, 35mm2, antichama 0,6/1,0 Kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica.	600	18,30	10.980,00	29,28	17.568,00
13	Cabo de cobre PP, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em PVC/A, antichama BWF-B, 450/750V, 3x2,5mm2.	2.410	4,41	10.628,10	7,28	17.544,80
TOTAL DO REEQUILIBRIO: R\$- 98.903,80						

5. PREVISÃO LEGAL:

Artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços Nº 239/2023.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 03 de Junho de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.06.03
15:14:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA
Representante Legal
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFDD-C4B5-E235-A36C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 03/06/2024 15:14:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ 42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA (CNPJ 42.894.921/0001-95) em 03/06/2024 18:42:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FFDD-C4B5-E235-A36C>

Proc. Administrativo 5- 5.310/2024

De: 42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA

Para: -

Data: 03/06/2024 às 19:01:51

Prezada Eliane, boa noite!

Segue em anexo a ATA devidamente assinada, conforme solicitado.

Saudações.

Lucas Pontalti Lima
Diretor Executivo Financeiro
PONTALTI ENERGY - LTDA
Tel.: (47) 99152-3812

Anexos:

emissao_FFDDC4B5E235A36C8EA364CE_proc_administrativo_4_5_310_2024_assinado_versaoImpressao.pdf

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6206/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA 42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição parcelada, mediante registro de preços, de pontos de luz e materiais elétricos para revitalização e reurbanização de ruas, praças e avenidas.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA:

42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA, inscrita no CNPJ nº 42.894.921/0001-95, estabelecida à Rua Richard Bublitz, no nº 826, no Bairro Vieira, CEP nº 89257-042, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

4. FINALIDADE DO ADITIVO:

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da tabela abaixo, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos e comprovações nos autos do processo.

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ATUAL		VALOR REEQUILIBRADO	
			V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
09	Cabo de cobre flexível isolado, 4mm2, anti-chama 0,6/1,0 Kv, para distribuição.	11.000	2,35	25.850,00	3,43	37.730,00
10	Cabo de cobre flexível isolado, 6mm2, anti-chama 0,6/1,0 Kv, para distribuição.	5.100	3,45	17.595,00	5,11	26.061,00
12	Cabo de cobre flexível isolado, 35mm2, antichama 0,6/1,0 Kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica.	600	18,30	10.980,00	29,28	17.568,00
13	Cabo de cobre PP, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em PVC/A, antichama BWF-B, 450/750V, 3x2,5mm2.	2.410	4,41	10.628,10	7,28	17.544,80
TOTAL DO REEQUILIBRIO: R\$- 98.903,80						

5. PREVISÃO LEGAL:

Artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima primeira da Ata de Registro de Preços Nº 239/2023.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 03 de Junho de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.06.03
15:14:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA
Representante Legal
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFDD-C4B5-E235-A36C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 03/06/2024 15:14:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ 42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA (CNPJ 42.894.921/0001-95) em 03/06/2024 18:42:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/FFDD-C4B5-E235-A36C>

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 05/06/2024 às 08:27:41

Publicação no Jornal Oficial.

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

6206.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.008- ANO: XIX

Página 5 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Licitação com ampla concorrência

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.brOBTENÇÃO DO EDITAL E ANEXOS: Portal da Transparência do Município de Ubiratã, Compras.gov.br, Paineis Nacionais de Compras Públicas (PNCP).

Ubiratã, Paraná, 04 de junho de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA Nº 239/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: 42.894.921 LUCAS PONTALTI LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.894.921/0001-95.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6206/2023

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada, mediante registro de preços, de pontos de luz e materiais elétricos para revitalização e reurbanização de ruas, praças e avenidas.

FINALIDADE DO ADITIVO: Conceder reequilíbrio econômico-financeiro, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos e comprovações nos autos do processo

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: SUCATAS GAUCHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.273.100/0001-42.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6132/2023

OBJETO DO CONTRATO: Locação de caçambas estacionárias para coleta de resíduos e entulhos.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência contratual pelo período de doze meses, passando o término do mesmo para 11/07/2025, ratificando o valor de R\$ 127.500,00 para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos e comprovações nos autos do processo.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.900.183/0001-09.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6183/2023

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES E LEITE PARA MERENDA ESCOLAR.

FINALIDADE DO ADITIVO: Conceder reequilíbrio econômico-financeiro, passando o valor unitário do item 07- Leite pasteurizado integral de R\$ 6,00, para R\$ 6,35, em razão da majoração do custo do produto, conforme solicitação da Secretaria da Educação e comprovações constantes nos autos do processo.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2024

3º APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6221/2023

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aquisição de material de comunicação visual para atender a demanda da secretaria.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

ANDARE ADESIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.561.905/0001-54, estabelecida à Rua Pedro de Oliveira, no nº 596, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foi apontada a despesa 3816 do Órgão 0201. Porém por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 3924, do órgão 0702. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 04 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

1º APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6431/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aquisição de materiais médicos e de enfermagem, materiais de higiene e desinfecção, curativos, EPIs, insumos, instrumentais, equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de atendimento.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.763.509/0001-00, sediada na Rua Luiz Alves Cavalcante, nº 689/105, bairro Vilar dos Teles, no município de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 5.310/2024 | Anexo: 6206.pdf (1/1)